



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 272/2014, de 03 de junho do ano de 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do Projeto Agente Protegido no âmbito do Município e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução no âmbito municipal do Projeto Agente Protegido, criado pelo Estado de Pernambuco por meio da Lei n.º. 14.545/2011, que estabelece incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde em atividade, com a finalidade de aquisição de equipamentos e produtos de proteção individual.

Art. 2º Os recursos do Projeto Agente Protegido deverão ser utilizados pelos beneficiários exclusivamente para aquisição e manutenção dos equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades do Agente Comunitário de Saúde, os quais devem comprovar a aplicação regular do benefício na forma regulamentada por ato da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Serão beneficiários do Projeto Agente Protegido os Agentes Comunitários de Saúde em atividade no Município, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito municipal do Projeto Agente Protegido, conjuntamente com a Secretaria Estadual da Saúde:

- I - coordenar sua implantação, execução, monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- II - promover o credenciamento dos Agentes Comunitários de Saúde;
- III - monitorar a ocorrência de doenças ocupacionais no grupo de beneficiários; e
- IV - incentivar a participação dos beneficiários do Projeto em cursos e palestras referentes a cuidados com a saúde.

VI – prestar contas do regular repasse do benefício aos Agentes Comunitários de Saúde, por meio de relatórios trimestrais à Coordenação Estadual do Projeto Agente Protegido.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde beneficiários do Projeto receberão o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será de R\$ 200,00 (duzentos reais) em 1 (um) mês a ser determinado por portaria do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 6º Os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde serão movimentados por meio de conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do respectivo gestor e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício financeiro e ainda adicionar o presente crédito a programação constante no vigente Plano Plurianual e às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2014, objetivando atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Duzentos Reais), com a utilização de recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único – O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação contábil:

Unidade Orçamentária	06.001 Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0021 – Gestão Adm. Fundo Mun. Saúde
Projeto Atividade	20XX - Programa Agente Protegido
Elemento de Despesa	339032 – Material de Distribuição Gratuita
Valor	R\$ 16.200,00

Art. 8º A liberação dos recursos para os Agentes Comunitários de Saúde fica condicionada a liberação dos respectivos recursos financeiros pelo Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
PREFEITO